



Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

“Universidade/Academia Sénior ano letivo 2026/2027”

Considerando que:

A rede de Universidades Sénior do concelho da Chamusca, doravante designada RUSCha, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pelo Município da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;

A RUSCha, visa promover o desenvolvimento equitativo das Universidades Sénior do concelho da Chamusca;

A RUSCha visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas de isolamento, de solidão e de menor qualidade de vida da população sénior do concelho, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e inteligente;

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente previsto no n.º 1 e alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

É da competência da Câmara Municipal ao abrigo do disposto da alínea o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...) e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)”.*



A celebração do presente Protocolo pressupõe a prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea j), 16.º, n.º 1 alínea t) e v), 25 n.º 1 alínea j) e 33º n.º 1 o) e u) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente Protocolo nas suas sessões de 29/09/2026 e 25/09/2026, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente Protocolo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Jorge Lino Mira, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DA CARREGUEIRA, pessoa coletiva nº 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053 com endereço de *email*: j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto regular a atribuição de apoio administrativo e financeiro pelo Município da Chamusca à Junta de Freguesia da Carregueira, destinado à promoção, organização e funcionamento da Universidade/Academia Sénior integrada na Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca (RUSCha).



Cláusula 2ª

Enquadramento Legal

1. O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16 e alínea h) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. O presente protocolo rege-se pelas normas de funcionamento da Rede de Universidade Sénior/Academia Sénior da Chamusca e pelas normas da RUTIS.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. Dar continuidade ao projeto da RUSCha – Rede de Universidade /Academia Sénior da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;
2. Disponibilizar um corpo técnico para coordenação/apoio à Rede de Universidades Sénior do Concelho da Chamusca.
3. Disponibilizar disciplinas de tronco comum a lecionar na Universidade/Academia Sénior.
4. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
5. Apoiar financeiramente o 2.º Outorgante com o valor estipulado na cláusula 5.º.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

1. Aplicar o apoio previsto na cláusula 5.ª ao fim a que se destina.
2. Aceitar as normas de funcionamento da RUSCha, anexas ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.
3. Ter inscrição ativa na RUTIS.



- 
4. Incluir na oferta formativa da Universidade Sénior, mediante acordo estabelecido entre os outorgantes, as atividades constantes no tronco comum da oferta proposta pelo Município da Chamusca, tendo em conta o maior interesse dos alunos.
 5. Inscrição dos alunos no seguro.
 6. Disponibilizar um Técnico Superior ou uma pessoa com experiência profissional relevante na área para coordenador da Universidade Sénior.
 7. Apresentar ao Município um relatório trimestral, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este Protocolo, bem como a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folhas de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo enviado para a RUTIS, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de formandos inscritos.

Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos e Pagamento

1. O valor global do presente Protocolo é de **30.000,00€** (trinta mil euros) por ano letivo.
2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta/União de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.
3. O apoio previsto no presente protocolo destina-se a garantir:
 - a) O funcionamento regular da Universidade/Academia Sénior;
 - b) A dinamização de atividades educativas, culturais, recreativas e sociais;
 - c) A contratação ou afetação de recursos humanos necessários;
 - d) A aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis;
 - e) O apoio logístico, administrativo e operacional;
 - f) A promoção do envelhecimento ativo, saudável e inclusivo.



Cláusula 6ª

Legalidade da Despesa

A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2026 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102, classificação económica: 04050102, ficha de cabimento n.º 46025/2026, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso 48891/2026.

Cláusula 7ª

Partilha de recursos

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das atividades, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 8ª

Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir de setembro de 2026, sendo aplicável ao ano letivo de 2026/2027 e aos anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo renova-se automaticamente por iguais períodos, correspondentes a cada ano letivo, salvo se qualquer das partes o denunciar, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao início do ano letivo seguinte.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas neste Protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade promotora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do Protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



Cláusula 10ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, designadamente por alteração dos órgãos autárquicos dos outorgantes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.

Cláusula 11ª

Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Protocolo serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.



Cláusula 14ª

Proteção de Dados

Os outorgantes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Chamusca, ao 01 dia do mês de outubro de 2026

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Nuno Jorge Lino Mira, Dr.)

O Presidente da Junta de Carregueira

(Joel Nunes Marques)